



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MULUNGU
CNPJ N° 63.367.007/0001-66 – CGF N° 069.20473-0.

INDICAÇÃO N° 002/2019.

MULUNGU/CE, 11 de junho de 2019.

CÂMARA MUNICIPAL DE MULUNGU
APROVADO

26 de JUNHO de 2019.

x Luizzi Barros Dias

Estabelece a obrigatoriedade da presença de profissionais de psicologia nas escolas de ensino infantil e fundamental, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Mulungu/CE. aprova a seguinte Lei:

Art. 1º - É obrigatória a presença do psicólogo escolar em escolas públicas e privadas de ensino infantil e fundamental no município de Mulungu.

Art. 2º - O psicólogo escolar terá a função de atuar junto às famílias, corpo docente, discente, direção e equipe técnica, com vistas à melhoria do desenvolvimento humano dos alunos, das relações professor-aluno e aumento da qualidade e eficiência do processo educacional, através de intervenções preventivas, podendo recomendar atendimento clínico, quando julgar necessário.

§1º - Em sua atuação, além do disposto no art. 2º desta lei, o psicólogo dará atenção especial à identificação de comportamento anti social relacionado problemas de violência doméstica; assédio escolar, conhecido como bullying; abuso sexual e uso de drogas.

§2º - A presença do psicólogo escolar se dará à razão de um (01) para cada 200 (duzentos) alunos, com carga horária mínima de 25 (vinte e cinco) horas semanais.

Art. 3º - As escolas terão prazo de um (01) ano para se adequarem as exigências desta lei, contados a partir da data da sua publicação.

Art. 4º - O descumprimento desta lei implicará nas penalidades legais aplicáveis pelos órgãos e entidades de controle social dessas atividades.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 11 de junho de 2019.

João Djamylson O. Martins
JOSE DJAMYLSON OLIVEIRA MARTINS
VEREADOR MUNICIPAL



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MULUNGU
CNPJ N° 63.367.007/0001-66 – CGF N° 069.20473-0.

JUSTIFICATIVA

É fato público e notório os elevados índices de violência no âmbito escolar no nosso País. Assim, torna-se urgente adoção de medidas preventivas para a construção de uma cultura de paz no ambiente escolar, numa ação que envolva toda a estrutura educacional.

O profissional de psicologia, para além da aplicação de testes de quociente de inteligência ou vocacionais, reúne condições de atuar como animador dessa construção, pois pode transitar nos diversos ambientes da escola, trabalhar tanto na sensibilização das famílias para a importância da sua presença na vida de suas crianças, na melhoria das relações interpessoais da equipe, como também na relação professor-aluno, colaborando assim, para estabelecer laços de confiança entre o aluno, a família e a escola.

O trabalho do psicólogo escolar, numa carga horária que assegure sua permanência na escola durante todo período de aula ao longo da semana, lhe possibilitará observar a rotina dos alunos sob sua responsabilidade, de forma a perceber mudanças de comportamento ou comportamento anti social em suas primeiras manifestações, quando ainda são passíveis de correção através de intervenções simples, e que obtém excelentes resultados práticos em função da idade dos alunos, crianças e pré-adolescentes. Essa presença constante é, ainda, fundamental para estabelecer laços de confiança, elemento facilitador para sua atuação, inclusive com pais e responsáveis.

O atendimento clínico dentro do ambiente escolar é vedado para a proteção dos próprios alunos, que correm o risco da estigmatização. Entretanto, nada impede que as escolas ofereçam, a favor do bom andamento da vida escolar, atendimento terapêutico em anexo, ou em clínicas por elas credenciadas ou conveniadas.

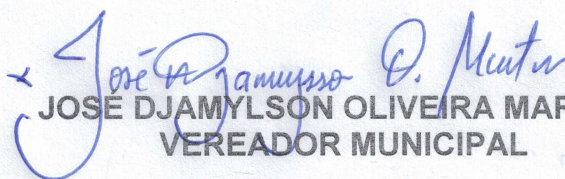
No Ceará, há escolas públicas de ensino médio, que oferecem aos alunos e seus familiares atendimento terapêutico gratuito, não apenas de psicologia clínica, mas de terapias complementares ao bom desempenho escolar, como a fonoaudiologia, por exemplo. Nelas os resultados são muito positivos, seja no ambiente escolar saudável, seja nos índices de aprovação no vestibular e agora, no Enem. Assim, considerando a necessidade de reverter o quadro de medo que assola as escolas deste País, comprometendo o futuro de nossas crianças, justifica-se o presente projeto de lei.



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MULUNGU
CNPJ N° 63.367.007/0001-66 – CGF N° 069.20473-0.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres Pares para sua aprovação.

Mulungu - Ceará, 11 de junho de 2019.


JOSE DJAMYLSON OLIVEIRA MARTINS
VEREADOR MUNICIPAL

Recibo o original em

Recibo o original em